

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E J. C. M. NITEROI REFRIGERACAO LTDA.

Nº 117/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e J. C. M. NITEROI REFRIGERACAO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.824.171/0039-10, com sede na Rod. BR 101, nº 1700, Bairro Passa Vinte da cidade de Palhoça/SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 56/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 049/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtde Un.	Vi.Unitário	Valor Total
1	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	3 UN	2.242,27	6.726,81

APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL TOP INVERTER 12.000 BTUS QUENTE E FRIO 220V R-32 - CLASSIFICAÇÃO INMETRO A - CICLO QUENTE FRIO - VOLTAGEM - 220 V - SERPENTINA DE COBRE - APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOVO, TIPO SPLIT INVERTER, QUENTE/FRIO, CLASSE A EM CONSUMO DE ENERGIA, CONTROLE REMOTO, MONOFÁSICO 220 V, COMPRESSOR COM INVERSOR DE FREQUÊNCIA, SERPENTINA PRODUZIDA EM COBRE, FUNÇÃO TURBO, DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL, COM FUNÇÃO AUTORESTART, MODO DE OPERAÇÃO: RESFRIAR, AQUECER, DESUMIDIFICAR, VENTILAR E AUTOMÁTICO, CONTROLE DE VENTILAÇÃO ALTO, MÉDIO, BAIXO E AUTOMÁTICO, COM SUPORTE DE INSTALAÇÃO.

Código do Produto CIRAU: 001

Total R\$ → 6.726,81

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações

contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 049/2024, Aditivo nº 08/2026, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU;

b) Verificada alguma desconformidade do objeto licitado no ato da entrega e/ou entregue em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, a contratada deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas no Pregão Eletrônico nº 049/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU;

c) O objeto deverá ser entregue junto à Escola Municipal Floriano Peixoto, sita à Rua Antônio Pauletti, nº 1109, esquina com a Rua Amalha Dal Soglio, Centro, sem qualquer ônus ao município, inclusive em necessidade de reenvio, em horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;

d) A(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela contratada deverá(ão) conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do procedimento licitatório e do número do Pregão, com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

e) O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a ratificação do presente instrumento pelas partes contratantes;

f) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do objeto fornecido;

g) A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente da entrega do objeto, sem qualquer ônus para a contratante;

h) A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega e aceite do objeto ao município, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rosângela Teresinha Moskwiak, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 17 de Julho de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

J. C. M. NITEROI
REFRIGERACAO LTDA
Representante Legal
C/ CONTRATADA

Registre-se.